

CONTRATO Nº. 076/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO PE E MARIA DILZA LEITE XAVIER.

Por este instrumento que fazem de um lado, O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde, a Sra. **LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO **MARIA DILZA LEITE XAVIER** Profissional **TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CPF sob o nº 248.878.114-20 e no RG sob o nº 2.152.910 SDS PE, residente e domiciliado na Rua José Inácio Leite, nº 176, Centro, Cedro – PE, nas condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**, Processo Licitatório Nº **041/2018** e tem sua fundamentação na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

III – DO LOCAL E DATA

3.1 Lavrado e assinado aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e 2018, na sede da PREFEITURA DE CEDRO – Pernambuco.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste, a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA PARA EXECUTAR AS AÇÕES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO SARGSUS E SISPACTO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE; COMO TAMBÉM EXECUTAR O PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM ENVIO REGULAR MENSALMENTE PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS SISTEMAS SAI/SUS, SISAIH01, BPAMAG, CNES, SISPRENATAL, SI-PNI, SIM, SINASC, CODIFICAÇÃO DE ÓBITOS E OUTROS QUE SURTIREM A INTERESSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** de acordo com a solicitação, edital e seus anexo na Função de **TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

V - CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços serão prestados obrigatoriamente pelo CONTRATADO de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedro PE, perfazendo um período de com carga horária mínima de 20 horas semanais, conforme horários determinados pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços contratados não poderão ser realizados por terceiros, ainda que melhor qualificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Trata-se de serviços de:

| ITEM | MESES | PROFISSIONAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|---|----------------|-------------|
| 01 | 08 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA PARA EXECUTAR AS AÇÕES DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO SARGSUS E SISPACTO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE; COMO TAMBÉM EXECUTAR O PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DO MINISTERIO DA SAÚDE, COM ENVIO REGULAR MENSALMENTE PARA O MISTÉRIO DA SAÚDE NOS SISTEMAS SAI/SUS, SISAIH01, BPAMAG, CNES, SISPRENATAL, SI-PNI, SIM, SINASC, CODIFICAÇÃO DE ÓBITOS E OUTROS QUE SURGIREM A INTERESSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CEDRO PE, com carga horária mínima de 20 horas. | RS 1.000,00 | RS 8.000,00 |

VI - CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em *10 de Maio de 2018* e término em *31 de Dezembro de 2018*.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Contrato poderá a critério do contratante, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, conforme Artigos 57 inciso II e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo levando-se em conta a conveniência e necessidade da Administração.

VII - CLÁUSULA QUARTA:

O valor a ser pago ao CONTRATADO será de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, em 08 (Oito) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** cada, com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No ato dos pagamentos o Município fará as deduções dos encargos legais devidos pelo CONTRATADO, em especial os tributos municipais.

VII - CLÁUSULA QUINTA:

O Município, através da Secretaria de Saúde, se reserva no direito de fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, verificando a procedência dos serviços prestados.

VIII - CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

00.401.10.301.0025.2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS - PESSOA FISICA - FICHA (0440) e 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - FICHA (0441).

IX - CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento do pactuado e a reincidência no descumprimento deste contrato, obriga-se o Município a aplicar:

- a) – advertência;
- b) – rescisão do contrato, com aplicação de multa igual a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- e,
- c) – suspensão temporária de contratar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, unilateralmente, por motivo de:

- a) – descumprimento das cláusulas e determinações contidas neste contrato, por parte do CONTRATADO;
- b) – paralisação dos serviços, por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) – desatendimento das determinações regulares da SECRETARIA DE SAÚDE (Gestor(a) do FMS) ou de seus superiores; e,
- d) – interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:

- a) – da suspensão por parte do MUNICÍPIO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial; e,
- b) – estiver acometida de doença grave ou contagiosa.

X - CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços autônomos, não constituindo vínculo empregatício, nem outra relação de natureza trabalhista, como também e, de consequência, desobrigando o MUNICÍPIO, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista. Portanto, o CONTRATADO, no ato da assinatura deste contrato, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar prova de inscrição no INSS como autônoma.

XI - CLÁUSULA NONA:

Este contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o presente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas com locomoção úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis, diárias de hotel e refeições, quando em serviços fora do Município ou participação em cursos inerentes à função, ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE, desde que autorizada antes de realizadas.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas as servidoras LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, Função: Secretária de Saúde, Portaria N° 004/2018, e ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função: Secretária de Finanças – Portaria N° 002/2018 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, 10 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 004/2018

CONTRATADA:

MARIA DILZA LEITE XAVIER
CPF nº 248.878.114-20
RG nº 2.152.910 SDS PE

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____
_____ CPF _____